

# PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para prestação, parcelada, de serviços de confecção/impressão de adesivos, banner's e afins, plotagem em impressão digital 4/0 cores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente procedimento licitatório, objetivando Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para prestação, parcelada, de serviços de confecção/impressão de adesivos, banner´s e afins, plotagem em impressão digital 4/0 cores justifica-se em razão da necessidade da utilização nos trabalhos administrativos e legislativos, realizados pela assessoria de comunicação e Escola do Legislativo, como plotagem dos veículos, adesivagem em parede , painéis e banners para os programas gravados pela TV Câmara.
- **3.2 ADOÇÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** (DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº: 02/2022 de 31 de janeiro de 2022)
- 3.2.1 <u>Definição</u>: o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.
- 3.2.2. <u>Da justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços na aquisição em estudo</u>:



A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ainda ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos.

3.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

# 4. DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES MÉDIOS ESTIMADOS

# 4.1. DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS, VALORES MÉDIOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	Cód. Serv.	Valor m2	Valor Total
01	Serviço parcelado de confecção/impressão de adesivos, banners e afins, plotagem em impressão digital 4/0 cores, à base de solvente em vinil, com aplicação, de acordo com a arte a ser fornecida pela Câmara Municipal de Aracaju, tendo as medidas informadas a cada solicitação de serviço e com a resolução e qualidade de impressão compatível com o tamanho solicitado.	M²	1.000	97706	R\$ 88,18	R\$ 88.180,00

#### **4.2. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

a) O serviço será feito parceladamente de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, nas quantidades desejadas, ao longo da vigência da ATA;



- b) Os serviços serão prestados de forma parcelada, mediante ordem de serviço, nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.
- **4.3. VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO**: R\$ 88.180,00 (oitenta e oito mil, cento e oitenta reais).
- **4.4**. **CRITÉRIO** Menor preço por item

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. Na Proposta de Preços, inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 5.2. A proposta devera conter "descrição detalhada do objeto ofertado", incluindo quantidade, preço e a marca.

# 6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **6.1**. A prestação dos serviços será feita de forma **parcelada**, no prazo máximo de 7 (sete) dias , contados a partir da emissão de ordem de serviços, no prazo de vigência da ATA.
- **6.2.** A Ordem de Serviços será emitida pelo Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa do seu Diretor Senhor Ricardo Franco Fernandes ou funcionário designado, e enviado ao prestador dos serviços através de e-mail.
- **6.3.** O compromisso de prestação dos serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju;
- **6.4**. A responsabilidade pelo atesto definitivo dos serviços ficará a cargo do (a) servidor (a), Senhora Elizângela Palmeira de Moura, Assessora de Comunicação, Matricula 83283, que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal



conferindo se todos os itens, valores e quantidades estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando quando necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da notificação.

**6.5**. O aceite ou aprovação dos serviços, pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 8.666/93.

# 7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Prédio Principal, localizado na Praça Olímpio Campos, 74 Centro;
- 7.2. Prédio Anexo, localizado na Rua Itabaiana, 174 Centro ;
- 7.3. Escola do Legislativo, localizada na Av. Desembargador Maynard, nº: 621 sala 4
- e 5 Bairro Cirurgia Aracaju/SE.

# 8. DAS OBRIGAÇÕES:

# 8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 8.1.1. Emitir Requisição para solicitação dos serviços;
- 8.1.2. Promover, através do Departamento Administrativo Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 8.1.3. Notificar o licitante vencedor de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 8.1.4. Proceder à verificação dos serviços prestados, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Termo de Referencia, para posterior aceite;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.



# 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 8.2.1. Executar os serviços no prazo fixado neste Termo;
- 8.2.2. Executar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referencia, em perfeitas condições de utilização, sem implicar em acréscimo no preço da proposta;
- 8.2.3. Substituir, no prazo de até 08 (oito) dias, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os produtos/serviços, que após a entrega ou aceite, venha a apresentar defeitos de fabricação, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.2.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 8.2.5. Manter, durante o período de vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 8.2.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- 8.2.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.
- 8.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;
- 8.2.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; dependências
- 8.2.11. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;



8.2.12. Identificar os profissionais que farão os serviços uniforme e/ou crachá;

# 9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **9.1**. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pela fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.
- **9.2**. Para fazer jus ao pagamento, o fornecer deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.
- **9.3**. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- **9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **9.5.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- **9.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

# 10 .DA HABILITAÇÃO:

#### 10.1 - Para Habilitação Jurídica:

- 10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.



10.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

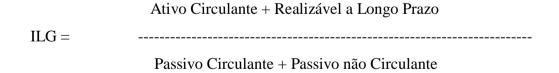
## 10.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

10.2.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

10.2.2 – De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (AResp 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993;

10.2.3 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021) apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e registrado na Junta Comercial.

10.2.4 – A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:



10.2.5 – Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa; 10.2.6 – Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o certame em tela, deverão, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e assinado por contabilista registrado.



10.2.7 – O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), devem ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.

#### 10.3 – <u>Para Regularidade Fiscal</u>:

- 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- 10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- 10.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):
  - 10.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante:
  - 10.3.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

#### 10.4 – Para Regularidade Trabalhista:

10.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).



# 10.4.3 - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

## 10.6 - Para Qualificação Técnica:

10.6.1 – A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item cotado pela empresa.

10.6.2 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

## 11.0 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 11.1 Homologada a licitação, todos os licitantes que tiveram seus preços registrados deverão assinar a Ata de Registro de Preços na Câmara Municipal de Aracaju, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da publicação da adjudicação, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Aracaju.
- 11.2 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços e da Autorização de prestação dos serviços, a empresa deverá representar-se por:
- a) sócio que detenha poderes de administração, devendo apresentar cópia autenticada do contrato social e suas alterações que envolvam sua representação legal, ou;
- b) procurador com poderes específicos, devendo apresentar instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da ata e/ou da contratação, quando não se tratar de sócio autorizado através do contrato social.



- 11.3 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 11.4 Colhidas às assinaturas, a Divisão de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.
- 11.5 Ao prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 11.6 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.7 A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.
- 11.8.. É facultado à Câmara Municipal de Aracaju, quando a Adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

#### 12.0 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida prorrogação, durante o qual, os licitantes que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, conforme dispõe o art. 15, § 3°, inciso III da Lei n.º 8.666/83 e art. 10° do ATO 02/2022 de 31 de janeiro de 2022.
- 12.2 A gestão da ATA ficará a cargo da Diretoria Administrativa, na pessoa do diretor Senhor Ricardo Franco Fernandes.

# 13. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA



13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Serviços.

## 14. DA BASE LEGAL

14.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº: 13/2021 de 23 de agosto de 2021, Decreto Federal nº 7.892/2013, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº: 02/2022/CMA de 31 de janeiro de 2022, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Instrução Normativa Nº 40 de 22 de maio de 2020 e Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020.

# 15. DA MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

15.1. Considerando o que se trata de aquisição de bens comuns e de acordo com o que estabelece o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº: 13/2021 , a modalidade licitatória a ser adotado e o Pregão , em sua forma eletrônica, com adoção do critério menor preço por item, devendo ainda ser observado o que determina a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), em seus artigos 42 ao 49. e ATO 02/2022/CMA de 31 de janeiro de 2022.

Aracaju, 21 de junho de 2022.

Elizângela Palmeira de Moura

Assessora de Comunicação



Matricula 83283,